

## ATA DA SESSÃO 002 (INTERNA)

### TOMADA DE PREÇOS Nº 021/2023

ID-CIDADES Nº 2023.019E0700001.01.0060

Ao 01º (primeiro) dia do mês de novembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), às 10h, a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto Nº 25.106/2021, alterado pelo Decreto n.º 27.912 de 22 de março de 2023, composta por Jamille Quevedo Denadai, Saulo dos Santos Deambrozi, Olivian Barcelos Campo Dall’Orto, Lailla Dayani Dias Mercandele, Mateus Drago Viganô, Daniele Albuquerque Schuster Miranda, Diego William Buss Sarter, Bruno Paula de Silva Ferraz, Carlos Henrique Rossin e Leandro Damaceno Zacché sob a presidência do segundo, reuniu-se para abertura dos envelopes da **TOMADA DE PREÇOS N.º 021/2023**, cujo objeto é a **Obra de reforma das instalações elétricas das escolas EMEF “Dr. Raul Giuberti”, EMEF “Eugênio Meneghelli”, EMEIEF “Professora Luiza Crema” e CEIM “Vista da Serra”, município de Colatina/ES**, conforme processo nº 9779/2022.

Ato contínuo a ATA 01 – Sessão Pública, onde restaram classificadas as empresas MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA. e VLZ CONSTRUTORA LTDA., e abertos os envelopes de habilitação, submetidos a análise dos representantes credenciados e registradas as seguintes considerações.

#### 1) VLZ CONSTRUTORA LTDA.

*1.1 - “A empresa MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA. não atende o item 9.4.6 – a.3.1, não possuindo quantidade suficiente exigida em edital.”*

#### 2) MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

*2.1 - “A empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA. não atende ao item 9.3.7, inserindo apenas o documento referente ao protocolo.”*

Em análise as supracitadas considerações, segue o entendimento desta Comissão.

#### **Item 1.1:**

A Comissão procedeu verificação nos Atestados de Capacidade Técnica apresentados pela empresa MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA. e constatou que esta atende o quantitativo mínimo para o item 9.4.6 – a.3.1 Cabeamento para instalações elétricas prediais de baixa tensão prediais de baixa tensão.

Portanto, não prospera a alegação da empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA.

Verificou-se que a empresa **MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA.** apresentou os demais documentos de habilitação em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, restando **HABILITADA.**

**Item 2.1:**

Em virtude da alegação da empresa MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA e diante a análise da documentação de habilitação, a Comissão verificou que, de fato, a empresa VLZ CONSTRUTORA LTDA. apresentou somente o protocolo de solicitação de Cadastro de Fornecedor. E não apresentou o Certificado de Inscrição Cadastral, conforme exigência ao 9.3.7 do Edital.

Destarte, merece prosperar a alegação da empresa MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA.

Sendo assim, a empresa **VLZ CONSTRUTORA LTDA** resta **INABILITADA.**

Em conclusão, em virtude das considerações acima expostas, a Comissão entende que:

- a) A empresa **MENDONÇA CONSTRUÇÕES LTDA** resta **HABILITADA.**
- b) A empresa **VLZ CONSTRUTORA LTDA** resta **INABILITADA.**

Em razão do direito que todos os licitantes possuem a qualquer recurso contra os atos praticados pela Administração, em conformidade ao Art. 109, da Lei n.º 8.666/93, esta Comissão declara a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso.

Sem mais para o momento, foi dada por encerrada a reunião e para constar foi lavrada a presente Ata em 01 (uma) via, ficando parte integrante do Processo nº 9779/2022.

---

**Jamille Quevedo Denadai**  
Presidente

---

**Saulo dos Santos Deambrozi**  
Membro

---

**Olivian Barcelos Campo Dall'Orto**  
Membro

---

**Diego William Buss Sarter**  
Membro

---

**Laila Dayani Dias Mercandele**  
Membro

---

**Daniele Albuquerque Schuster Miranda**  
Membro

---

**Carlos Henrique Rossin**  
Membro

---

**Mateus Drago Viganô**  
Membro

---

**Leandro Damaceno Zacché**  
Membro